



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PC PEREIRA OLIVEIRA, 13 4º ANDAR, - Bairro CENTRO, Florianópolis/SC, CEP 88010-540
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO Nº 86/2022

Processo nº 35014.251864/2021-56

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÓRTESE E PRÓTESE

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 08/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 86/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR MEIO DA SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL E A EMPRESA WELLINGTON LEANDRO BARBOSA DA SILVA - ME, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORTETIZAÇÃO E PROTETIZAÇÃO NOS SEGURADOS EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, no Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022 e no Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/1162-89, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio da Superintendência Regional Sul, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Praça Pereira Oliveira, 13, Centro, neste ato representado pela Superintendente, Sra. Kathia Maria Moreira Braga, designada pela Portaria nº 150, de 24 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. nº 164, de 25/08/2016, e delegação de competência pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, publicado no DOU de 15 de março de 2022, com base no art. 207, inciso IV, alínea “f” do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, portadora da Cédula de Identidade RG nº 847.206-8, expedida por SESP/SC, e CPF/MF nº 293.591.479-15, e a empresa **WELLINGTON LEANDRO BARBOSA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.109.017/0001-87, com sede na Avenida Fernando Correia da Costa, 1872 - Vila Marínópolis - CEP: 78705-034, na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Wellington Leandro Barbosa da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 41484244-3, expedida por SSP/SP e CPF/MF nº 331.356.918-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.251864/2021-56, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 08/2022 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais normas pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de ortetização e protetização (não implantável), bem como preparação e adaptação dos segurados ao uso destes aparelhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, destinados aos segurados participantes do programa de reabilitação profissional no âmbito da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 08/2022, com a finalidade de atender às necessidades das Gerências Executivas do INSS em Porto Alegre, Novo Hamburgo, Canoas e Caxias do Sul - Rio Grande do Sul.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Gerência	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	TT3-Prótese ortopédica endossquelética (modular) para amputação transtibial. Componentes em aço, alumínio ou titânio. Encaixe tipo TSWB laminado em resina acrílica reforçada com fibras de carbono e fibras de vidro trançadas, com adaptador para fixação do pino distal do liner. Encaixe de prova em termoplástico transparente. Duas unidades de liner em silicone, com pino de fixação distal com trava, de manuseio e colocação rápida. Pé com núcleo em nylon e função multiaxial compatível com nível de atividade 3.	Porto Alegre	1	OTTO BOCK OSSUR DILEPE/ALPS STG	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00
14	DTPP2-Prótese ortopédica para desarticulação de tornozelo (SYME/PIROGOFF). Encaixe em resina acrílica, com reforço em fibra de carbono e fibra de vidro trançadas, com abertura de janela para possibilitar a colocação. Cartucho interno flexível com almofada distal para uso com liner em poliuretano (2 unidades). Ajuste por tiras de velcro. Pé tipo lâmina, em fibra de carbono incorporada ao encaixe, para nível de atividade 3, com capa cosmética *obs.: os componentes tem que estar de acordo com peso corporal de cada segurado.	Porto Alegre	2	OTTO BOCK OSSUR DILEPE/ALPS ITOP (CONFECCÃO SOB MEDIDA)	R\$ 12.400,00	R\$ 24.800,00
18	ÓRTESE PARA DISMETRIA DE MEMBRO INFERIOR: PALMILHA, PAR DE SAPATÃO E PAR DE TÊNIS PARA ENCURTAMENTO DO MEMBRO INFERIOR. Órtese plantar para encurtamento do membro inferior. 2 palmilhas 1,5 cm para compensação de encurtamento para uso interno dentro do calçado, de 1 par de sapatão e 1 par de tênis com solados biomecânicos de plataforma fixa, no pé com encurtamento o solado de angulação de antepé ao nível da articulação metatarsofalangeana para facilitar a deambulação. *obs.: os componentes tem que estar de acordo com o peso corporal de cada.	Porto Alegre	1	ITOP (CONFECCÃO SOB MEDIDA)	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
24	TF10-Prótese ortopédica para amputação transfemoral endossquelética (modular). Componentes em aço, alumínio ou titânio. Encaixe de contenção/apoio isquiático, quadrilátero ou de contato total, laminado em resina acrílica com reforço em fibras de carbono e fibras de vidro trançadas. Duas unidades de liner em silicone, com tirante e pontos de fixação que evitem a rotação do encaixe, de manuseio e colocação rápida. 4 tirantes. Encaixe de prova em termoplástico transparente. Joelho pneumático monocêntrico, para nível de atividade 3. Pé de resposta dinâmica em fibra de carbono para nível de atividade 3, com capa cosmética.	Novo Hamburgo	3	OTTO BOCK OSSUR DILEPE/ALPS STG	R\$ 24.200,00	R\$ 72.600,00
30	DJ12-Prótese ortopédica endossquelética (modular) para desarticulação de joelho. Componentes em aço, alumínio ou titânio. Encaixe de apoio ou contenção isquiática ou descarga distal, laminado em resina acrílica rígida com reforço em fibra de carbono e fibra de vidro trançadas. Válvula com expulsão de ar automática, de manuseio e colocação rápida. Duas unidades de liner em silicone, com anel de vedação. Joelho policêntrico hidráulico com sistema duplo de amortecedor que propicia a sustentação do peso ao toque inicial com médio-pé no ciclo de marcha da fase de apoio para nível de atividade 3. Pé de resposta dinâmica em fibra de carbono para nível de atividade 3 a 4, com capa cosmética. *obs.: os componentes têm que estar de acordo com o peso corporal de cada segurado.	Novo Hamburgo	4	OTTO BOCK OSSUR DILEPE STG POLIOR	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
34	DTPP3-Prótese ortopédica para amputação parcial de pé, CHOPARD. Encaixe com reforço em fibra de carbono e fibra de vidro trançadas com abertura / janela para possibilitar a colocação. Cartucho interno flexível com almofada distal. Ajuste por tira de velcro. Pé tipo lâmina, Chopart, em fibra de carbono incorporada ao encaixe com capa cosmética. Um par de calçados e compensação de altura, se necessário. *obs.: os componentes têm que estar de acordo com o peso corporal de cada.	Novo Hamburgo	2	OTTO BOCK OSSUR ITOP (CONFECCÃO SOB MEDIDA)	R\$ 12.800,00	R\$ 25.600,00
46	Prótese ortopédica endossquelética (modular) para amputação transtibial. Componentes em aço. Encaixe tipo TSWB, laminado em resina acrílica, reforçado com fibras de carbono e fibras de vidro trançadas. Válvula de expulsão de ar associada ao adaptador pneumático de assistência a vácuo com torção integrada. Quatro unidades de liner, com pré-flexão de 15 graus, em uretano. Quatro unidades de joelheira de vedação, com revestimento interno em uretano, com pré-flexão de 15 graus. Encaixe de prova em termoplástico transparente. Pé com sistema de ajuste de altura do salto, de até 92 mm, com botão de liberação de ajuste, de resposta dinâmica em fibra de carbono para nível de atividade 3, com capa cosmética.	Canoas	2	OTTO BOCK OSSUR	R\$ 26.800,00	R\$ 53.600,00
48	Prótese ortopédica endossquelética (modular) para amputação transtibial. Componentes em aço. Encaixe tipo TSWB, laminado em resina acrílica reforçada com fibras de carbono e fibras de vidro trançadas, com adaptador para fixação do pino distal do liner. Encaixe de prova em termoplástico	Canoas	2	OTTO BOCK OSSUR DILEPE	R\$ 10.300,00	R\$ 20.600,00

	transparente. Quatro unidades de liner em silicone, com pino de fixação distal com trava, de manuseio e colocação rápida. Pé com núcleo em nylon, de alto impacto e função multiaxial compatível com nível de atividade 3, com capa cosmética.			STG POLIOR		
50	Prótese ortopédica passiva estética para amputação parcial do pé E (tipo Syme) e palmilha para pé D, para compensação de deformidade sequelar de queimaduras. Duas unidades de Luvas cosméticas em látex/silicone confeccionada com características humanas.	Canoas	1	OTTO BOCK DILEPE POLIOR	R\$ 16.980,00	R\$ 16.980,00
58	Palmilhas (3 pares) em silicone ou gel para absorção de impacto, com compensação do arco longitudinal e molde prévio.	Canoas	1	ITOP (CONFECCÃO SOB MEDIDA)	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
60	Dois pares de calçados sob medida para compensação de encurtamento. Palmilhas reservas.	Canoas	3	ITOP (CONFECCÃO SOB MEDIDA)	R\$ 3.780,00	R\$ 11.340,00
64	Encaixe de contenção/apoio isquiático ou quadrilátero, laminado em resina acrílica com reforço em fibras de carbono e fibras de vidro trançadas e bordas flexíveis. Quatro unidades de liner em silicone com pino de fixação. Encaixe de prova em termoplástico transparente.	Canoas	1	OTTO BOCK DILEPE/ALPS ITOP (CONFECCÃO SOB MEDIDA)	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00
68	Prótese ortopédica endoesquelética (modular) para amputação transtibial. Componentes em aço, alumínio ou titânio. Encaixe tipo KBM, confeccionado em resina acrílica, reforçado em fibra de carbono e fibra de vidro trançadas, cartucho flexível em polifórmio. Encaixe de prova em termoplástico transparente. Pé de resposta dinâmica em fibra de carbono para nível de atividade 3, com capa cosmética. Cartucho flexível em polifórmio reserva. Um par de calçados.	Canoas	1	OTTO BOCK OSSUR	R\$ 6.480,00	R\$ 6.480,00
78	Prótese ortopédica passiva estética para amputação parcial de mão nível carpometacarpal, parcial ou total de dedos. Mão passiva com luva cosmética em látex/silicone confeccionada com características humanas iguais à mão contralateral.	Caxias do Sul	6	OTTO BOCK POLIOR ITOP (CONFECCÃO SOB MEDIDA)	R\$ 9.980,00	R\$ 59.880,00
84	Prótese endoesquelética (modular) em AÇO para amputação transfemoral Direita, encaixe de contenção isquiática em material termoplástico flexível, com estrutura externa em resina acrílica rígida, com abertura de janelas, reforçado com fibras de carbono e fibras de vidro trançado, válvula em plástico com expulsão de arautomático, de manuseio e colocação rápida, encaixe interno em liner de silicone de vedação com anéis (2 LINERS), acompanha um encaixe de prova em termoplástico transparente, rotador entre encaixe e joelho. Joelho modular monocêntrico hidráulico rotatório, com regulagem da fase de apoio e balanço independentes. Pé em fibra de carbono, com ajuste de salto e lâmina bipartida e capa cosmética com hálux separado; um acessório para colocação de prótese, dois pares de meia cosmética, espuma cosmética de revestimento para prótese após a aprovação final da prótese da cor natural da pele.	Caxias do Sul	1	OTTO BOCK OSSUR DILEPE/ALPS STG	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
96	Prótese ortopédica endoesquelética (modular) para amputação transtibial. Componentes em aço, alumínio ou titânio. Encaixe tipo TSWB laminado em resina acrílica reforçada com fibras de carbono e fibras de vidro trançadas, com adaptador para fixação do pino distal do liner. Encaixe de prova em termoplástico transparente. Duas unidades liner em silicone, com pino de fixação distal com trava, de manuseio e colocação rápida. Pé de resposta dinâmica em fibra de carbono compatível com nível de atividade 3, com capa cosmética.	Caxias do Sul	1	OTTO BOCK OSSUR DILEPE STG	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
98	Prótese ortopédica endoesquelética (modular) para amputação transtibial. Componentes em aço, alumínio ou titânio. Encaixe com sistema TSWB, em resina acrílica com reforço em fibras de carbono e fibras de vidro trançadas. Válvula de expulsão de ar automática, de manuseio e colocação rápida. Duas unidades de liner em silicone/uretano. Duas unidades de joelheira de vedação, com revestimento interno em uretano. Encaixe de prova em termoplástico transparente. Pé modular em carbono com sistema de ajuste de altura do salto para nível de atividade 3.	Caxias do Sul	1	OTTO BOCK OSSUR DILEPE STG	R\$ 15.700,00	R\$ 15.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/10/2022 e encerramento em 27/10/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 514.060,00** (quinhentos e quatorze mil e sessenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.4. O disposto no item anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.
- 3.5. Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 510699 - Superintendência Regional Sul

Fonte: 0150570202

Programa de Trabalho: PTRES 204834

Elemento de Despesa: 33903208

PI: REABPROFF

Notas de Empenho: 2022NE001605 - 2022NE001606 - 2022NE001607 - 2022NE001608

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

8.1.2. O gestor do Contrato pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.1.3. No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020 .

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas no Sistema Eletrônico de Informações do INSS (SEI INSS).

Florianópolis - SC, 27 de outubro de 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

Kathia Maria Moreira Braga

Superintendente Regional

CPF nº 293.591.479-15

Representante legal da CONTRATADA

Wellington Leandro Barbosa da Silva

CPF nº 331.356.918-88

TESTEMUNHAS:

1-ANDRE BATAGLION - CPF nº 977.779.789-34

2-



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE BATAGLION, Analista do Seguro Social**, em 27/10/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Leandro Barbosa da Silva, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA, Superintendente Regional Sul**, em 27/10/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9457062** e o código CRC **1E4C2E1D**.